

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 28175/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o contido no Projeto **28175/2022** de interesse de **LUA CRISTINE SIQUEIRA REIS**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 18, 16, nº Iptu(s) 33213601450002, 33213601570008, da quadra 69, situados na(s) RUA F-46, SETOR FAIÇALVILLE, Setor LOT FAICALVILLE, nesta capital, objeto das matrículas nº 87.780, 87.778, , do REGISTRO DE NOTAS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIANIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 16-18 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(s) LOTE(s)

LOTE 18 Área: **402 m²**

Frente RUA F-46: 12,00 m

Fundo LOTE 17: 12,00 m

Lado direito LOTE 16: 33,50 m

Lado esquerdo LOTE 20: 33,50 m

LOTE 16 Área: **402 m²**

Frente RUA F-46: 12,00 m

Fundo LOTE 15: 12,00 m

Lado direito LOTE 14: 33,50 m

Lado esquerdo LOTE 18: 33,50 m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 16-18 Área: **804 m²**

Frente RUA F-46: 24,00 m

Fundo LOTE 15 E LOTE 17: 24,00 m

Lado direito LOTE 14: 33,50 m

Lado esquerdo LOTE 20: 33,50 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação